



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 110 DE 02 DE Dezembro DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 110	Livro: 09	Fis. 10
		Data: 02/12/13
		Horas: 14:55
_____ Cilma Balbino de Sousa FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de uma área ao Estado de Mato Grosso, com a finalidade da construção do Centro Regional Socioeducativo, área esta a ser desmembrada da matrícula nº 57.308 do CRI local, pertencente à Municipalidade.

O imóvel que se destina a doação atende os parâmetros legais a implantação do Núcleo de Atendimento Integrado de Barra do Garças, com capacidade de atendimento para 45 (quarenta e cinco) adolescentes.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade, a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que atende aos parâmetros arquitetônicos para implantação do centro socioeducativo, se encontra em localização adequada e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

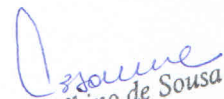
Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 02 de Dezembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/12/13


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
02.12.13
14:55



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 110 DE 02 DE Dezembro DE 2013.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 11 Livro: 23	Fis. 324
Data: 02/12/13	
Horas: 14:55	
<i>Ozsaune</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre doação de área ao Estado de Mato Grosso, com finalidade de construção das instalações do Centro Regional Socioeducativo.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Estado de Mato Grosso**, uma área de 4.002,00m² (quatro mil e dois metros quadrados), pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado de uma área maior de 8.1717 ha, objeto da matrícula nº 57.308 do CRI local, conforme Mapa e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção do Centro Regional Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 3º A donatária não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, mormente, a Lei 3.169/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2013.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/12/13
Ozsaune

Roberto Angelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
02.12.13
14:55



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

À Secretaria Municipal de
Ind. Comércio
Para conhecimento e providências
BG/MT, 17/10/2013
Agenor Bezerra Mala
Sec. Chefe de Gabinete
Port. nº 9.002, de 02/01/2013

OFÍCIO Nº 1986/2013/GAB/SEJUDH

Cuiabá - MT, 07 de outubro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO ANGELO FARIAS
Prefeito do Município de Barra do Garças – MT
C/C

VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
Secretário Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural
Prefeitura de Barra do Garças/MT
Rua Carajás, nº 522, Centro
CEP 78600-000 – Barra do Garças/MT

Prezados Senhores,

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência para que proceda, com urgência, a finalização do processo de doação da área correspondente a 4 hectares, localizada na MT 100, destinada a construção de Centro Regional Socioeducativo no município de Barra do Garças, visto que nos autos nº 267981/2013, em trâmite nesta Secretaria, carece da cópia da matrícula da área e da escritura pública.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Pôssas de Carvalho
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SEJUDH/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO DE SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE OBRAS E ENGENHARIA

Fls. 34
Jc

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. ASPECTOS DE LOCALIZAÇÃO

1.1. VISTORIA

A vistoria ao imóvel foi, acompanhado pelo Sr. Alceu Munz de Avila, Superintendente do Sistema Socioeducativo, que presenciou a realização das exposições fotográficas (Vide Anexo 1 – fotos) e demais verificações necessárias. O imóvel em questão, é uma doação do Exmº Prefeito Municipal de Barra do Garças, Sr. Roberto Ângelo de Farias.

1.2. LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto do presente trabalho está situado no Município de Barra do Graças. A região apresenta acesso facilitado através da estrada MT-100 (via não é pavimentada) que interliga o município de Barra do Graças ao município de Araguaiana.

2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

2.1. TERRENO

2.1.1. Dimensões do Terreno

O terreno referente ao imóvel é de conformação geométrica regular, encerrando uma área de 40.020,00m², possuindo as seguintes dimensões; de frente e fundo medindo 170.00 m e de laterais direita e esquerda medindo 235.00 m (Vide Anexo 2 – Documentação Compulsada).

Obs.: A área de terreno referente ao imóvel avaliando foi obtida através de documentos fornecidos (croqui e memorial descritivo) pela Prefeitura municipal de Barra do Garças da área doada, que com base neste foi feitas medições “in loco”.

2.1.2. Características da Região

Trata-se de uma região de zona rural composta por chácaras e fazendas, no entorno. Não conta com pavimentação (em asfalto) com sistemas de guias e sarjetas.

SEJUDH - Secretaria De Estado De Justiça E Direitos Humanos
Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT, CEP : 78.049-005
Telefone: (65) 3613-5534 – e-mail: engenharia@seguranca.mt.gov.br



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO DE SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE OBRAS E ENGENHARIA

2.1.3. Topografia e Características do Solo

O terreno referente ao imóvel avaliando possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia em aclave ao longo de toda a sua extensão. O solo é aparentemente seco e de boa consistência, próprio para o embasamento de edificações.

A figura abaixo ilustra a poligonal sobreposta à imagem do Google Earth, delimitando o imóvel avaliando.



3. CONCLUSÃO

Diante do todo exposto e fundamentado na pesquisa realizada na região, conclui-se que o imóvel objeto **“atende”** aos parâmetros arquitetônicos para a implantação do projeto modelo do centro socioeducativo no município de Barra do Garças, para atendimento de 15 a 90 internos. (Vide Anexo 3 – Planta de Implantação), porem será necessário à consulta prévia aos órgãos competentes sobre os serviços básicos da região onde se localiza o imóvel tais como: iluminação pública, rede de energia elétrica, rede de água potável, rede de esgoto e coleta de resíduos sólidos, compatíveis com as necessidades do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ADJUNTA DE DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Fls. 45
Ass. CC
SUSED

Missão: "Garantir a reintegração de adolescentes em conflito com a Lei, realizando atendimento multidisciplinar, promovendo a construção da cidadania".

DESPACHO

URGENTE

Protocolo n°: 267981/2012

Interessado: Superintendência do Sistema Socioeducativo.

Assunto: Projeto visando a construção do Núcleo de Atendimento Integrado no município de Barra do Garças.

Ao Sr. Secretário Adjunto de Direitos Humanos

- I – Considerando a CI n°. 338/2013, deste subscritor, fls.02, encaminhada ao Gabinete do Secretário Adjunto de Direitos Humanos, visando a oficialização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, solicitando a doação de terreno e posterior elaboração por parte da Gerência de Obras e Engenharia do pré-projeto com a finalidade de construção do NAI-Barra do Garças;
- II – Considerando a CI n.º 590/2013, deste subscritor, fls. 02 do processo n.º 4654282013, encaminhando a Justificativa Técnica, fls. 03-32, para análise e providências pelo Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- III – Juntada às fls. 33-37, a Informação Técnica da lavra do arquiteto Fábio Camargo, concluindo-se que o terreno indicado e doado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, atende os parâmetros legais a implantação do modelo do Centro Socioeducativo para atendimento de até 90 (noventa) adolescentes, insta salientar que ante a demanda regional conclui-se pela implantação de uma unidade com 45 (quarenta e cinco) vagas. Seguindo-se



Avenida Principal, s/n°, Bloco "B", térreo, Centro Político Administrativo
CEP: 78.050.970 - Cuiabá/MT
Fone/Fax: (65) 3613-1270/1271/1272/1273
E-mail: scse@justica.mt.gov.br



10



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ADJUNTA DE DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

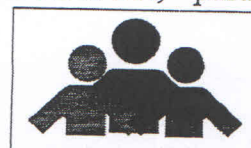
Missão: "Garantir a reintegração de adolescentes em conflito com a Lei, realizando atendimento multidisciplinar, promovendo a construção da cidadania".

análise dos autos consta às fls. 42, o Projeto Arquitetônico Preliminar para implantação do respectivo Núcleo de Atendimento Integral;

IV – Considerando a remessa dos autos pelo Sr.º Secretário Adjunto de Direitos Humanos a este Superintendente para análise e providências;

V – Após análise dos documentos e projetos, restituo os autos a Vossa Senhoria, para conseguinte envio ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, pugnando pelas medidas e providências abaixo:

- a) Oficialização com prioridade a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com vistas a Coordenadoria do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, solicitando informações quanto aos valores disponíveis no financiamento (convênio) para a construção de unidades socioeducativas com capacidade de 45 (quarenta e cinco) vagas, 60 (sessenta) vagas e 90 (noventa) vagas;
- b) Gestão junto ao Governo Federal, visando acordo para os valores mínimos de contra-partida e caso de negativa a possibilidade de parcelamento desses valores;
- c) Após vindo os valores disponíveis para implantação dos respectivos centro socioeducativos, por parte da Secretaria de Direitos Humanos/SDH-PR, adotar gestão junto ao Exmo. Senhor Governador visando garantir os valores almejados para a contra-partida dos convênios;
- d) Considerando que o Sistema SINCOV, tem como data final para inserção de novos programas, a data de 30/10, solicita-se autorização por parte do Governo Federal/SDH-PR, para



8



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ADJUNTA DE DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Fls. 47
Ass. Cc.
SUSED

Missão: "Garantir a reintegração de adolescentes em conflito com a Lei, realizando atendimento multidisciplinar, promovendo a construção da cidadania".

inscrição (abertura) do programa no SINCOV, com sua suplementação posterior conforme for sendo executado a elaboração dos projetos e demais providências pertinentes a implantação dos respectivos centros socioeducativos;

e) Oficialização a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, solicitando providências urgente quanto a finalização do processo de doação do respectivo terreno, o qual ainda carece de sua escrituração em nome do Estado de Mato Grosso/Sistema Socioeducativo, pois a escritura pública é um dos pré-requisitos para propositura e finalização do convênio almejado.

VI – Após adoção das medidas acima, solicita-se remessa dos autos a Gerência de Obras e Engenharia, para elaboração dos projetos de engenharia, hidro-sanitário, elétrico, demais projetos suplementares e documentos necessários a efetivação e finalização do convênio e execução do projeto de implantação do Núcleo de Atendimento Integrado de Barra do Garças, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) adolescentes;

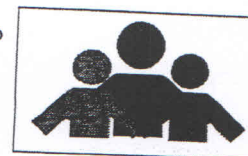
VII – No oportuno informo e solicito as providências urgentes tendo em vista que a data limite para finalização do convênio e envio para coleta das assinaturas de todos os envolvidos (Governo Federal e Governo Estadual) é de até o dia 05/12/2013, visando a inclusão e garantia dos valores para o orçamento da União, ainda no exercício financeiro de 2014.

Respeitosamente,

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2013.

ALCEU MUNZ AVILA
Superintendente do Sistema Socioeducativo

Avenida Principal, s/nº, Bloco "B", térreo, Centro Político Administrativo
CEP: 78.050.970 - Cuiabá/MT
Fone/Fax: (65) 3613-1270/1271/1272/1273
E-mail: scse@justica.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 22 de Agosto de 2013.

Memorando nº:063/SICDR/2013

DO: Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Sec.Mun.Ind.Com. e Des.Rural.

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza

MD. Procuradora Geral do Município.

Senhor Procurador

De ordem do Exmº. Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, solicitamos vossa especial atenção em tomar providências jurídicas no sentido de efetivar a doação da área, 04 (quatro) hectares, localizada na MT 100, para o Sistema Sócio Educativo do Estado de Mato Grosso, para que a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos/MT, construa no local as instalações do Centro Regional Socioeducativo.

Anexos:

- a) – Croqui da área e Memorial Descritivo. (a ser doada).
- b) – Lei 2.709 de 27/09/2005, onde a Prefeitura recebe a área por doação.
- c) – Cópia de certidão da matrícula da área maior.
- d) – Cópia da escritura da área de 8.1717 há, onde localiza-se a área a ser doada.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013



ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DE UMA AREA DE PARTE MAIOR - CADEIA PUBLICA
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS

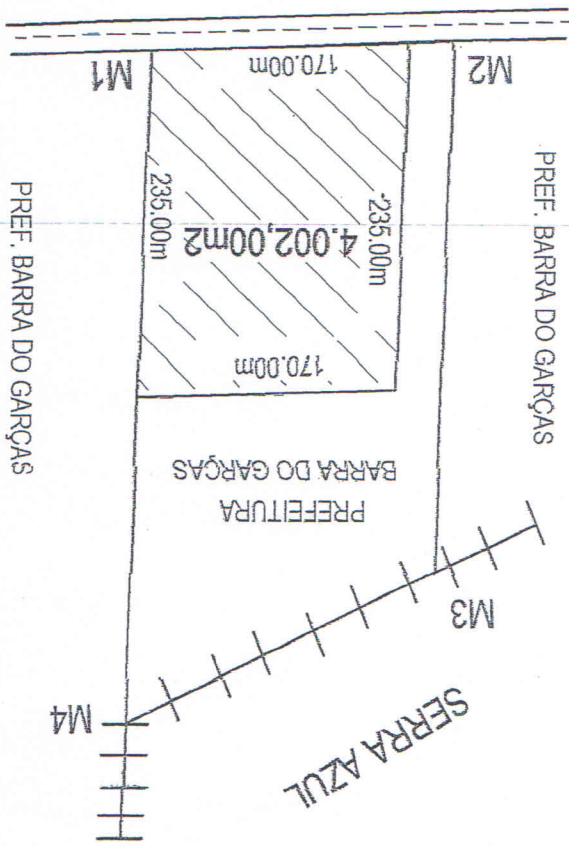
PRANCHA: unica
DATA: 12/08/13
ESCALA: 1/5.000
DES/CAD: DUALCY

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
SEC. OBRAS VIAÇÃO E SERV. PUBLICO - PLANO DIRETOR

AREA DO TERRENO:
4.002,00m²

Alcebades Luchido Leal
CREA 2937/TD-MT

CENTRO (MT-100) ARAGUAIANA



MEMORIAL DESCRITIVO

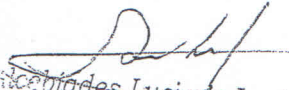
Memorial Descritivo, de uma área de terras desmembrada de uma área maior objeto da matrícula nº 57.308

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE:	Para a rodovia MT 100.....medindo	170.00m
L. DIREITO :	Para a área da prefeitura.....medindo	235.00m
L. ESQUERDO:	Para a área da prefeituramedindo.	235.00m
FUNDOS:	Para a área da prefeitura.....medindo.	170.00m

Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças. MT 13/08/13


Alcibíades Lucindo Leal
CREA 2937/TD-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº. 2709 DE 27 DE setembro DE 2005.
Projeto de Lei nº 034/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre recebimento por doação do imóvel que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber por doação do Sr. SÉRGIO EDUARDO SILVÉRIO e sua esposa Sra. SONIA REGINA ARCON PEDROSO SILVÉRIO, a área de 8,1717 ha (Oito Hectares, Dezessete Ares e Dezessete Centiares), desmembrada de uma área maior de 2.500 ha, objeto da matrícula nº 6397, memorial descritivo e mapa em anexo.

Art. 2º - Após a transferência do imóvel citado nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação do mesmo ao Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Referido imóvel destina-se à construção e implantação da Cadeia Pública Municipal deste Município pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - O ulterior donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal, o mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, MT., 27 de setembro de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

DANILO VARJÃO ALVES

Tabelião

Matrícula

57.308

Ficha

57.308

Comarca de Barra do Garças - MT



IMÓVEL

Uma área de terras situada neste município e comarca de Barra do Garças, MT, no lugar denominado "FAZENDA POUSADA DAS GARÇAS", com área de 29.46,95ha (vinte e nove hectares, quarenta e seis ares e noventa e cinco centiares), desmembrado de uma área maior de 300.17,61ha, e encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Limita-se ao norte com a Serra Azul, ao sul com a Rodovia MT-100, ao leste com a Rodovia MT-100, ao oeste com terras do Município de Barra do Garças. "Inicia-se no marco M1, cravado em comum com as terras do Município de Barra do Garças e com a margem esquerda da Rodovia MT-100 e deste por ela com azimute de 279°25'30" e distância de 518,61m, até o marco M2, daí com azimute de 267°31'11" e distância de 275,02m, até o marco M3, daí com azimute de 267°47'25" e distância de 22,96m, até o marco M4, daí com azimute 297°55'57" e distância de 58,68m, até o marco M5, daí com azimute 327°55'42" e distância de 125,90m, até o marco M6, daí com azimute de 349°34'35" e distância de 227,06m, chegasse ao marco M7, cravado no limite da Rodovia MT-100 e com a Serra Azul, daí com azimute 68°10'22" e distância de 333,20m, até o marco M8, daí com azimute 145°53'30" e distância de 341,91m, até o marco M9, daí com azimute de 98°11'21" e distância de 97,44m, até o marco M10, daí com azimute e 63°22'56" e distância de 437,98m, chegasse ao marco M11, cravado em comum com terras da Serra Azul e com terras do Município de Barra do Garças com azimute 2°09'56" e distância de 359,24m, chegasse ao marco M1, marco inicial da descrição do perímetro", tudo conforme memorial descritivo e planta, firmados pelo responsável técnico Alcebiades Lucindo Leal, CREA - 2937/TD-MT e ART 71.4817. O imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº 901.130.218.502-0, área total 300.10,00ha. **PROPRIETÁRIOS: SERGIO EDUARDO SILVÉRIO**, brasileiro, advogado, CI/RG nº 5.473.511-7-SSP/SP e CPF nº 035.334.278-54, casado com **SÔNIA REGINA ARCON PEDROSO SILVÉRIO**, residentes e domiciliados na Fazenda Luciana, BR-070, km 24, em Barra do Garças, MT. **PROCEDÊNCIA: AV01-M-57.304**, do livro 02, desta Serventia. **ÔNUS:** O imóvel está livre de ônus reais, legais ou convencionais, nos termos da matrícula acima mencionada. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé, Protocolo nº 131.376. Isento de emolumentos. Barra do Garças, MT, 06 de outubro de 2010. Eu João Oficial Subcrevo.

R01-M-57.308. TRANSMITENTE: SERGIO EDUARDO SILVÉRIO qualificado na matrícula acima e sua mulher **SÔNIA REGINA ARCON PEDROSO SILVÉRIO**, brasileira, pedagoga, CI/RG nº 9.657.269-3-SSp/MT e CPF nº 314.227.498-78, residentes e domiciliados na Rua Costa Carvalho, nº 10, aptº. 51, Pinheiros, em São Paulo, SP. **ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, nº 444, centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. **Zózimo Wellington Ferreira**, brasileiro, separado judicialmente, professor, CI/RG nº 903.610-SSP/DF e CPF nº 353.108.551-49, residente e domiciliado na Rua Carajás, nº 522, centro nesta cidade. **IMÓVEL:** O mesmo acima descrito e caracterizado. **TÍTULO:** Doação. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de doação, lavrada nestas notas, no livro 499, fls. 007/009, em 14 de setembro de 2005. **VALOR:** R\$ 30.000,00, conforme declaração de não incidência de ITCD. **CONDIÇÕES:** Não há. **OBS:** Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta Serventia, a certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, certidão negativa de débitos

Continua no Verso

Dr. Danilo Varjão Alves 89146689

57.308

57.308

da SEFAZ, certidão negativa de débitos devidos ao IBAMA, certidão conjunta negativa da Receita Federal, certidões de Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias e declaração de não incidência de ITCD. Como se ve nos documentos arquivados nesta Serventia. ~~Declaração nº 131.376~~ quanto de emolumentos. Barra do Garças, MT, 06 de outubro de 2010. Eu *Daniilo Varjão Alves* Oficial Subscrypto. ---

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que esta cópia autêntica, foi extraída da matrícula.

M-57.308 e tem validade de Certidão PARA DO GARÇAS, 06 de 10 de 20 10.

Daniilo Varjão Alves
OFICIAL DO REGISTRO

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Codigo da Serventia: 030

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antônio Cristiano Cortes, 172 - Fone: (66) 3407-3456
OFICIAL DANILLO VARJÃO ALVES OFICIAL SUBSCRITO JOANNE VARJÃO
IMPEDIMENTO DE NOTAS E REGISTROS
CONSULTAS: www.mj.sp.gov.br/salas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fis. nº 004
Livro nº 004
Fls. nº

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DOAÇÃO QUE FAZEM SERGIO EDUARDO SILVERIO E SUA MULHER, SÔNIA REGINA ARCON PEDROSO SILVERIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT, na forma adapto

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim, Regina Costa Incarandá, tabelião efetiva, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vedados, Srs. SERGIO EDUARDO SILVERIO, advogado, portador da OAB/RS n.º 5.475/511-7/SSP-SP e do CPF n.º 035.334.278/54; filho de Darval Silverio e de Maria de Jesus Amara! Silverio, e sua mulher, SÔNIA REGINA ARCON PEDROSO SILVERIO, pedagoga, portadora da OAB/RG n.º 9.517.269-3/SSP-SP e do CPF n.º 314.227.498/78, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Costa Carvalho, n.º 10, apto 51, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, ela representada por ele neste ato, nos termos da procuração lavrada nas Notas de 14º Tabelionato de Notas da cidade e comarca de São Paulo/SP, no Livro n.º 2221, fls. 257, em data de 05 de junho de 2003, cujo traslado encontra-se devidamente arquivado e registrado nestas Notas, no Livro n.º 167 de Registro de Procurações, fls. 186, sob n.º 11.986 de ordem; e, de outro lado como outorgada donatária, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 03.459.239/0001-56, com sede na Rua Carajás, n.º 444, centro, nesta cidade de Barra do Garças/MT, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, professor, portador da OAB/RS sob n.º 903.610/SSP-DF e de CPF n.º 359.108.551-49, residente e domiciliado na Rua Carajás, n.º 522, centro, nesta cidade de Barra do Garças/MT (eleito em 03 de outubro de 2004, conforme consta do Termo de Compromisso e Posse, datado de 1º de janeiro de 2005); os presentes reconhecidos como os próprios por minha tabelião efetiva, faço a documentação apresentada, do que dou fé. E, então pelos outorgantes doadores na forma mencionada me foi dito que, são senhores e legítimos possuidores livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus inclusive hipotecas legais judiciais de quaisquer naturezas, do seguinte imóvel: uma (01) área de terras, situada neste município e comarca de Barra do Garças, com área total de 8,1717 ha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNADOR DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Distrito de Barra do Garças

Fis. Co. 01
Livro nº 005
Fol. nº

Um hectare e dezessete ares e dezessete centiares), desmemorada de uma área maior de 2.500 hectares, no lugar denominado "FAZENDA Pousada das Garças" perímetro: 1.345,68 metros, cuja área desmemorada encontra-se dentro do seguinte perímetro: Inicia o perímetro junto ao M1 cravado em comum com terras da Fazenda Pousada das Garças e com estrada MT 100, lado esquerdo entre Barra do Garças e Araguaiana, dando por uma linha seca na divisa da estrada MT 100 com azimute de $248^{\circ}57'44''$ e distância de 200,31 metros chega-se ao M2, cravado no limite da estrada MT 100 e com terras da Prefeitura Municipal de Barra do Garças. Daí com azimute de $02^{\circ}09'56''$ e distância de 359,24 metros, chega-se ao M3 no limite de terras da Prefeitura e com Serra Azul; daí com azimute de $48^{\circ}22'36''$ e distância de 228,19 metros chega-se ao M4, cravado no limite da Serra Azul e com a Fazenda Pousada das Garças; daí com azimute de $133^{\circ}09'56''$ e distância de 457,93 metros, chega-se ao M1, marco inicial da descrição do perímetro. Tudo conforme memorial descritivo e mapa assinados pelo RT Aconias Pereira de Souza Junior - CREA n.º 3524/TD, datados de 08 de setembro de 2005, ART. n.º 33M 291585, pago através do Recibo do Seguro-Banco do Brasil S/A, sob n.º 93.726.617.582-2, arrendado pela Caixa Econômica Federal-Lotofacil-Lot. 10.015560-0, em 17/09/2005. Havido em área maior, por compra feita a Francisco Hyczy da Costa e sua mulher Myrna Silveira da Costa, através da escritura pública de compra e venda lavrada nestas Notas, em data de 05 de maio de 1997, devidamente registrada neste Cartório Imobiliário, sob n.º R-07 da matrícula n.º 6.387 de ordem, livro n.º 02-Registro Geral desta cidade e comarca de Barra do Garças Estado de Mato Grosso; e assim como o possuidor, pela presente escritura e nos menores termos de direito, doam a outorgada donatária, sem qualquer condição ou reserva, e assim lhe cede e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham e exerciam sobre o referido imóvel, havendo-a desde já por supostada no mesmo, por força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fazer a presente doação sempre boa, firme e válida a todo tempo, e que para efeitos fiscais não a presente o valor nulo, pelas seguintes razões: a) o valor do imóvel ora doado não possui outros bens e rendimentos que sobre a sua manutenção, de conformidade com o artigo 1.175 do Código Civil; e, pela outorgada donatária, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT na forma mencionada me foi dito que, na verdade, pensa-se contratada com os outorgantes doadores sobre a presente doação, aceitando-a tal como está redigida em seu inteiro teor. De tudo que se fez, em seguida, foi me apresentado a guia de recolhimento n.º 5923, HCD 092/05, constando a

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMANDO DE BARRAGENS - ESTADO DE MATO GROSSO

COMANDO DE BARRAGENS - ESTADO DE MATO GROSSO

Estado de Mato Grosso

Dr. Eldorado

499

Livro nº 000 Fis. 04

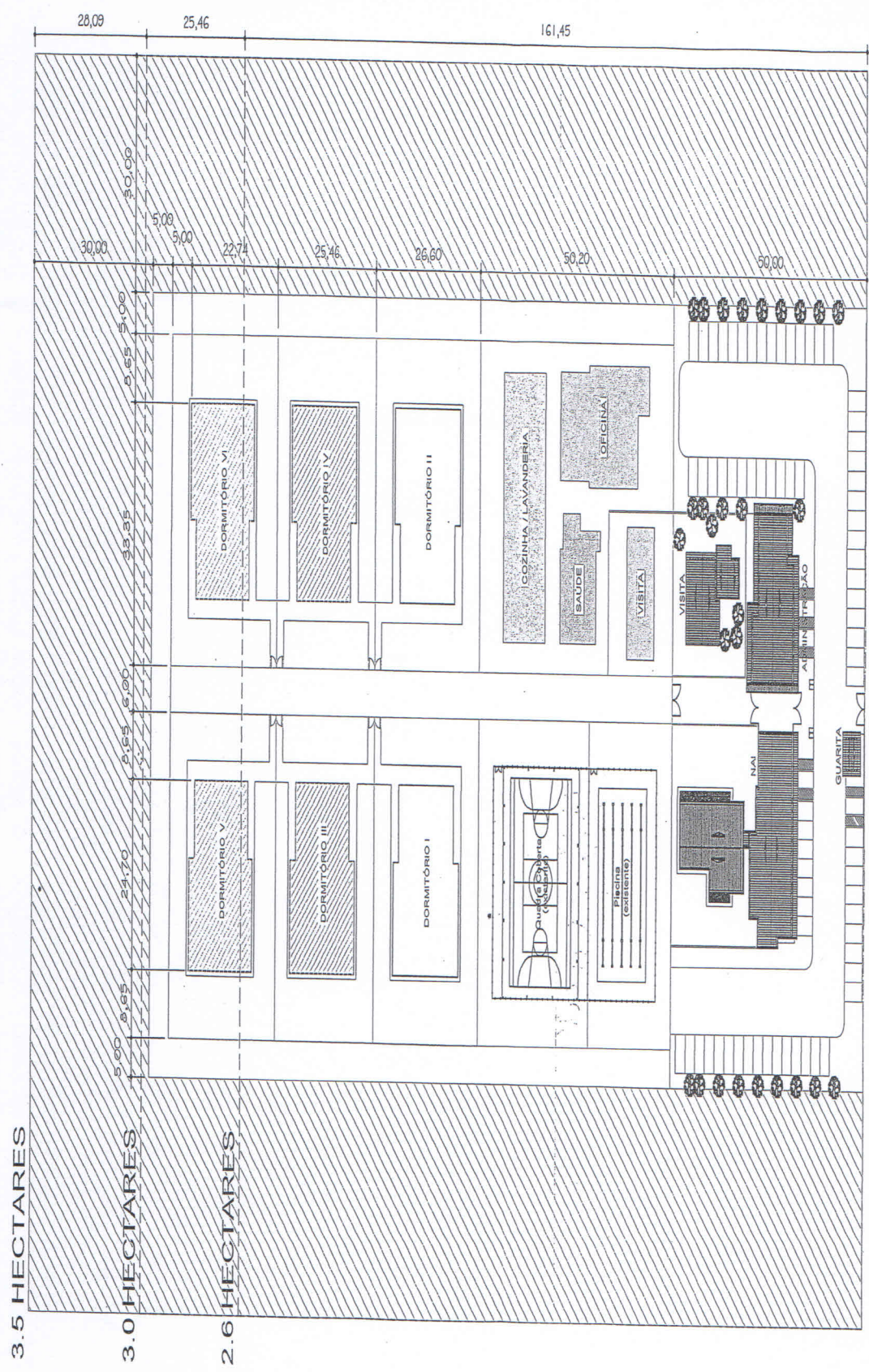
Fol. nº

Acordada nesta cidade em data de 14/09/05, assinada por Sergio Luis B... perante Fazendário-mat.495930016, a Certidão Negativa Estadual: a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural e/ou Documentos de Arrolamento de Receita Federal-DARF, referentes quitação ITRs; a Certidão de Cadastro Rural - CCIR; a Certidão Negativa para concessão de BARRAGENS; e Certidões de Inexistência de Ações Reais, Pessoais e Responsabilidades, serão apresentados no ato de registro da presente escritura pública (Decreto 93.240/86-Lei 10.257/01-Decreto 4.449/02). Com a presente escritura em vigor, os outorgantes declaram ainda, que não são produtores rurais, não industrializam seus produtos ou os vendem a terceiros no varejo, nem a adquirentes no exterior, não sendo obrigados a contribuir com o documento de contribuição a Previdência Social Rural, estando obrigados de acordo com a UNB para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSB; e, que não existem ações ou multas por danos ambientais. E, por se acharem assim contratados me pediram lhes fizessem a presente escritura a qual sendo-lhes lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinaram. Emont. - Taxa: R\$63,28; Tribunal Justiça: R\$15,82; Registro Civil: R\$107,90. (total R\$85,40) - g

Sergio Eduardo Buvé

Dr. Sergio Eduardo Buvé - outorgante

Zózimo Wellington Ferreira - outorgante



LEGENDA

[Symbol]	OBRA
[Symbol]	JO
[Symbol]	ADMINISTRAÇÃO
[Symbol]	VISITA
[Symbol]	COZINA
[Symbol]	COZINHA/LAVANDERIA
[Symbol]	GARAGEM
[Symbol]	DORMITÓRIO I - FASE 1
[Symbol]	DORMITÓRIO IIA - FASE 2
[Symbol]	DORMITÓRIO IVE - FASE 3
[Symbol]	OBRA A COZINA E PISCINA
[Symbol]	ÁREA DE PROTEÇÃO

A3.420x297mm

OBRA PROJETO MODELO DE CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE 30 A 90 INTERNOS.	LOCAL VÁRIOS	CONTEÚDO PLANTA DE IMPLANTAÇÃO	AUTOR DO PROJETO Fábio Camargo Arquiteto e Urbanista CAU nº. A48617-5	ESCALA INDICADA	DATA 15/JUL/2013
	ASSUNTO PROJETO ARQUITETÔNICO			ÁREAS ÁREA DO TERRENO: 35.000m²	

← 130mm → ← 106mm → ← 185mm →

PL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.169 DE 16 DE novembro DE 2010.
Projeto de Lei nº 054/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre doação de área ao Estado de Mato Grosso com a finalidade de construção da Cadeia Pública Municipal.

O Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar 8,1717 ha de uma área maior de 29.46,95 ha, mat. 57.308, livro 02 do Cartório do Primeiro Ofício de Barra do Garças, ao Estado do Mato Grosso, para a instalação e funcionamento de Cadeia Pública de Barra do Garças.

Art. 2º. A escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação e ainda caso o donatário não cumpra a destinação do imóvel no prazo de 02 anos.

Art. 3º. Também ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de novembro de 2010.

Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

Parecer nº: 184/2013

Projeto de Lei nº 110/2013, de 02 de dezembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “dispõe sobre a doação de área ao Estado de Mato Grosso, com finalidade de construção das instalações do centro regional socioeducativo.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 110/2013, de 02 de dezembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *“dispõe sobre a doação de área ao Estado de Mato Grosso, com finalidade de construção das instalações do centro regional socioeducativo.”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que *“O imóvel que se destina a doação atende os parâmetros legais a implantação do Núcleo de Atendimento Integrado de Barra do Garças, com capacidade de atendimento para 45 (quarenta e cinco adolescentes) adolescentes.”.*
03. Já o projeto, autoriza o poder executivo a doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel ali descrito (art. 1º); estipula o prazo de 02 (dois) anos, para que seja cumprida a destinação do imóvel, sob pena de reversão (art. 2º); o prazo de inalienabilidade de vinte anos (art. 3º); e que as despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da donatária.
04. Foram anexados ao projeto, dentre outros: a) Ofício nº 1986/2013/GAB/SEJUDH do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos solicitando a doação do imóvel; b) Laudo assinado pelo Superintendente do Sistema Socioeducativo; c) mapa do imóvel; d) memorial descritivo; e) cópia da Lei 2.709/2005 referente ao imóvel; f) certidão do imóvel.
05. É o relatório.

II – PARECER

06. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

07. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

08. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

09. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

10. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

11. - **Da Legalidade:** Quanto ao tema, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

12. Assim, sendo o Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público, verificamos estar ele como donatário, enquadrado no permissivo traçado pela Lei Orgânica Municipal.



13. Contudo, antes de efetuar qualquer conclusão, necessário observar a legislação federal, em especial o disposto na Lei 8666/93. Nesse sentido, cabe registrar por oportuno o conceito de “Doação” segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, verbis:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.”

14. Para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação (o que esta sendo realizado mediante a apresentação deste projeto), avaliação prévia e dispensada a licitação conforme abaixo se exporá.

15. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do assunto disciplinou que:

“Processo nº 18.065-3/2008

Interessada: Prefeitura Municipal de Diamantino

Relator: Conselheiro José Carlos Novelli

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima e contrariando o Parecer Oral do Ministério Público emitido em Sessão Plenária, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1 – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas “b”, “f” e “h”, da Lei nº 8.666/93); 2 – Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira); e 3 – É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados



em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997). Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer de fls. 5/20-TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Valter Albano, Alencar Soares, Humberto Bosaipo e Waldir Júlio Teis.” (Grifo nosso) (www.tce-mt.gov.br)”

16. Nesse sentido, tem se utilizado da doação de bens públicos sempre que preponderar o interesse público, o que deve ser analisado por Vossas Excelências, não olvidando que se trata de doação para ente público, para construção das instalações do centro regional socioeducativo.

17. A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

18. Logo o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual, não vislumbramos ilegalidade.

III- CONCLUSÃO

19. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de dezembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 02/12/13
Cassara



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

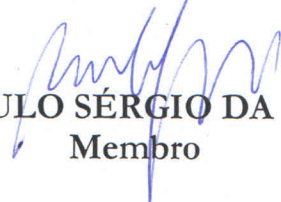
Projeto de Lei nº 110/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 12 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 02/12/13
3sause

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 110/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de
12 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 02/02/13
Cesausc

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 110/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de
12 de 2013.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 110/13 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *02/12/13*

Assinatura